

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 16/26-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 72/10-CEPE

~~Regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação e educação profissional e tecnológica presenciais da Universidade Federal do Paraná.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 211/10, exarado pelo Conselheiro Marcos Sfair Sunye no processo nº 025680/2010-86, por unanimidade de votos e consubstanciado:~~

- ~~• no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada e no Decreto Federal nº 5.622/05 o que regulamenta;~~
- ~~• na Portaria nº 4.059, do Ministério da Educação, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos superiores reconhecidos na modalidade semi-presencial;~~
- ~~• na Resolução nº 83/08-CEPE, de 12 de dezembro de 2008, que aprova as normas básicas da atividade acadêmica dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância da Universidade Federal do Paraná;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e educação profissional e tecnológica presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância, observadas a legislação vigente e as presentes normas.~~

~~Parágrafo único. A Educação a Distância (EAD) caracteriza-se como educação mediada didático-pedagogicamente por processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.~~

~~Art. 2º Poderão ser ofertadas disciplinas integral ou parcialmente a distância desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.~~

~~Art. 3º A oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso presencial.~~

~~Art. 4º—A unidade que ofertar disciplina integral ou parcialmente a distância deverá garantir a disponibilização de serviços de tecnologia e comunicação para os estudantes, cabendo à UFPR a oferta de recursos tecnológicos de acesso a estes serviços.~~

~~Art. 5º—As propostas das disciplinas a serem ofertadas integral ou parcialmente a distância deverão conter, além dos elementos já previstos no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 30/90-CEPE, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a utilização integrada de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever atividades de tutoria e avaliações presenciais, contemplando os seguintes itens:~~

~~I—identificação da disciplina;~~

~~II—justificativa para oferta da disciplina integral ou parcialmente a distância;~~

~~III—objetivo geral e objetivo específico;~~

~~IV—unidades de conteúdo que serão abordadas integralmente a distância ou que serão abordadas de forma duo-modal, ou seja, as unidades que serão abordadas na modalidade a distância e as que serão abordadas na modalidade presencial; e~~

~~V—procedimentos didáticos para o desenvolvimento da disciplina a distância ou de forma duo-modal, incluindo:~~

~~a) sistema de comunicação;~~

~~b) modelo de tutoria a distância e presencial;~~

~~c) material didático específico;~~

~~d) infra-estrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina;~~

~~e) previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes; e~~

~~f) identificação do controle de frequência das atividades presenciais.~~

~~VI—formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e previsão de avaliações presenciais;~~

~~VII—bibliografia básica e complementar; e~~

~~VIII—professor ou professores responsáveis.~~

~~§ 1º—Para fins desta Resolução, a tutoria será exercida pelo professor que ministra a disciplina.~~

~~§ 2º—O professor-tutor deverá realizar capacitação em EAD ou ter experiência comprovada para atuar em programas de EAD e destinar carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.~~

~~§ 3º—A capacitação poderá ser oferecida pela própria Universidade ou realizada em curso ofertado por outras instituições credenciadas em EAD pelo MEC.~~

~~§ 4º A orientação para a elaboração das propostas de inclusão dos 20% (vinte por cento) integral ou parcialmente a distância nas disciplinas e a oferta de cursos para capacitação de professor-tutor caberá à Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância – CIPEAD da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.~~

~~Art. 6º Dentre as atividades desenvolvidas nas disciplinas integral ou parcialmente a distância, deverão ser previstas avaliações presenciais conforme legislação federal e a Resolução nº 37/97-CEPE.~~

~~Parágrafo único. A escala de nota e frequência será semelhante à vigente na educação presencial, conforme o projeto pedagógico e as normas do CEPE.~~

~~Art. 7º As aulas de laboratório (LB) e de campo (CP) deverão ser presenciais, e os estágios (ES) seguirão as normas específicas da legislação federal e do CEPE.~~

~~Art. 8º A proposta de disciplinas integral ou parcialmente a distância no Projeto Pedagógico de Curso com matriz curricular vigente deverá obedecer aos trâmites e prazos de aprovação previstos, conforme tratar-se de ajuste curricular ou reformulação curricular, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº 30/90-CEPE.~~

~~Parágrafo único. A proposta de disciplinas integral ou parcialmente a distância deverá ser aprovada pela Plenária Departamental, pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Setorial ou unidades correspondentes e encaminhada com as respectivas atas à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional para análise pelas Unidades competentes e, no caso de reformulação curricular, posterior envio ao CEPE.~~

~~Art. 9º A introdução de disciplinas ofertadas a distância integral ou parcialmente não desobriga o cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico dos cursos de graduação e de educação profissional presenciais da UFPR estabelecido anualmente em Resolução do CEPE.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2010.

Zaki Akel Sobrinho